



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei sob o n.º: 039/2025.

SÚMULA: “Institui o Programa Municipal +Mais Produção, integra ações ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, disciplina a prestação de serviços com maquinário público mediante contrapartida, consolida e revoga legislação municipal anterior sobre a matéria, e dá outras providências no Município de São Miguel do Guaporé – RO.”

Relatório:

Nos termos dos Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, compete a Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto aos seus aspectos Constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico ou quando solicitado o seu parecer por imposição Regimental e por deliberação do Plenário.

Assim, relativamente ao projeto em epígrafe, foram considerados os aspectos acima listados, bem como foi verificado que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal de demais legislação municipal.

Entretanto, por cautela e visando melhor compreensão do texto, propomos a emenda seguinte:

SÚMULA – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: **"Institui o Programa Municipal +Mais Produção, voltado ao fomento da agricultura e segurança alimentar, dispõe sobre a prestação de serviços com maquinário público, promove a consolidação normativa e dá outras providências".**

ART. 11 – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: **"O Poder Executivo poderá atualizar os valores previstos neste artigo por ato normativo próprio, limitando-se estritamente à recomposição decorrente da variação da Unidade Padrão Fiscal – UPF, sendo vedada a majoração real dos preços públicos sem prévia autorização legislativa";**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

ART. 15.

§ 3.º. Passa a vigorar com a seguinte redação: "A inscrição em dívida ativa dos créditos previstos neste parágrafo deverá ser precedida de notificação pessoal ou por via postal ao devedor, assegurando-se o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário ou apresentação de defesa administrativa, em observância ao princípio do contraditório";

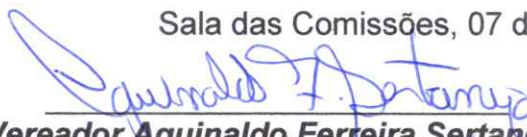
ART. 21.

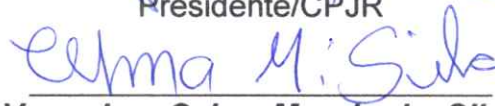
Inc. I - Passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica revogada a Lei Municipal nº 1.226, de 17 de abril de 2013, ressalvadas as disposições relativas à existência, finalidade, fontes de receita e gestão do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., as quais ficam integradas e recepcionadas por esta Lei".

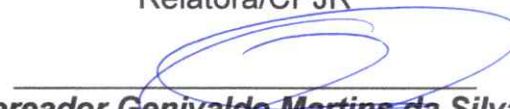
Conclusão:

Diante do exposto, ao ver desta Comissão e, acatadas a emenda acima proposta, o projeto em apreço atende aos preceitos legais não encontrando óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 07 de maio de 20263.


Vereador Aginaldo Ferreira Sertanejo
Presidente/CPJR


Vereadora Celma Mezabarba Silva
Relatora/CPJR


Vereador Genivaldo Martins da Silva
Membro/CPJR